



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1076, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Altera o art. 8º da Lei Municipal n. 1050/2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 005/2018**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 8º da Lei Municipal n. 1050, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Ao final da concessão o município de Pontão-RS indenizará a beneficiária dos investimentos realizados na ampliação da estrutura física e na reforma do prédio existente, desde que devidamente comprovadas, podendo o Sindicato exercer o direito de retenção do imóvel até a indenização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 24 dias do mês de maio de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 24/05/18 até 07/06/18

Em 24/05/18


ASS. RESP/PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera o art. 8º da Lei Municipal n. 1050/2017, que trata da concessão da Casa do Produtor, ao Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município.

Para a utilização da Casa do Produtor são necessárias inúmeras reformas no prédio, inclusive no telhado do mesmo.

A lei 1050, previa que o Sindicato somente seria indenizado, ao final da concessão, dos investimento na ampliação da estrutura física do imóvel.

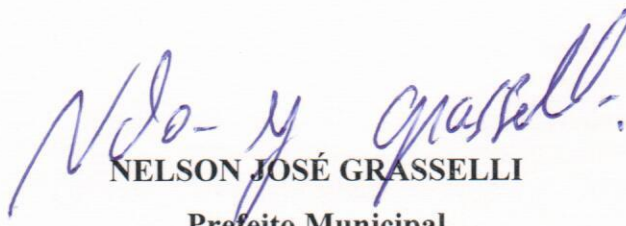
O Sindicato e sua diretoria pleitearam através de ofício e reunião com o executivo, que fosse garantido o ressarcimento também os investimentos realizados na reforma do prédio, os quais são necessário para o uso do mesmo.

O presente projeto visa atender o pleito e dar a destinação ao imóvel, cumprindo com sua finalidade institucional, e também, economizar recursos municipais na reforma do mesmo.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de março de 2018.


NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal